



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.520, DE 2011 **(Do Sr. Jonas Donizette)**

Restringe o direito de recorrer de sentença penal condenatória quando incurso o indiciado ou réu em crimes que especifica

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º - O Réu incurso em crime hediondo, crime contra a liberdade sexual, crime doloso consumado ou tentado contra a vida ou nos demais crimes dolosos apenados com 8 anos ou mais de reclusão somente poderá recorrer da sentença condenatória de primeira instância, bem como recorrer de decisões de instância superiores, quando estiver recolhido à prisão.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Pimenta Neves confessou ter assassinado Sandra Gomide e, mesmo assim, usando um recurso após outro, logrou ele gozar onze anos em liberdade.

Agora, negado o derradeiro recurso, foi ele conduzido preso para cumprir a pena que lhe foi imposta em instituição prisional própria para os condenados a pena de reclusão.

Esse episódio – a prisão do condenado – uma vez mais desencadeou uma onda de indignação e protestos contra a possibilidade de alguém que sabidamente matou alguém ficar em liberdade por anos a fio, como que a zombar de toda a sociedade.

O mais grave nos episódios dessa espécie é que o criminoso, para fugir da lei, usa a própria lei.

Para banir tal distorção a proposição determina que para recorrer da sentença penal condenatória de primeiro grau ou para recorrer de decisões de outras instâncias o réu condenado por crime hediondo, crime contra a liberdade sexual, crime doloso consumado ou tentado contra a vida e nos demais crimes dolosos apenados com 8 anos ou mais de reclusão, deva estar preso e, na prisão, aguardar que sejam julgados cada um dos recursos que queira intentar.

Pelas razões aqui expostas, contamos com o apoio dos Nobres Deputados para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 07 de junho de 2011.

Deputado JONAS DONIZETTE
PSB/SP

FIM DO DOCUMENTO